ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

PROJETO DE LEI Nº 026/2021

"Institui o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19, no âmbito do município de Cidreira e dá outras providências."

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Cidreira.

Art. 2º - Constitui receitas do Fundo Especial para aquisição de vacinas para enfrentamento ao COVID-19:

I – Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas do COVID-19;

II – Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para a aquisição de vacinas do COVID-19;

III – Outros valores que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Constituem, ainda, receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas, os valores referentes à destinação de recursos ao Poder Executivo pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica para aquisição de vacinas contra o Coronavirus (COVID-19).

Art. 4º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Especial serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência financeira oficial.

Art. 5º- Os recursos financeiros do Fundo Especial serão destinados exclusivamente para aquisição de vacinas ao COVID-19.

Art. 6º- Fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, a gestão administrativa e financeira do Fundo Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento do COVID-19.

Art.7º - O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor.

Art 8º- A contabilidade do Funcovid-19 deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

Art. 9º - As informações sobre o Fundo Especial poderão ser publicadas no Portal de Transparência do Município, com atualizações quinzenais, no mínimo, acerca do que segue:

I – Saldo financeiro utilizado;

II – Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Especial desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso;

III – Histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhado do objeto da aplicação, considerando, ao menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária;

IV – Nome do gestor do Fundo Especial e dos conselheiros ou membros do comitê, conselho ou órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo Especial; e

V – O resumo e o parecer homologado sobre a prestação de contas.

Art. 10° - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em Cidreira, 02 de março de 2021.

Evânio Couto Carneiro
Bancada PTB

Gilmar da Costa
Bancada PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Justificativa

É com satisfação que me dirijo a cada Vereador desta Casa Legislativa, para pedir o voto para este projeto, e também me dirijo a cada um dos cidadãos desta cidade para que colaborem com sugestões a fim de que o referido projeto atenda aos anseios em geral.

É de conhecimento de toda nossa sociedade e Poder Público das dificuldades enfrentadas no combate ao vírus da COVID-19, que vem se alastrando de maneira assustadora pelo mundo inteiro e ceifando vidas, principalmente idosos e menos favorecidos, que por muitas vezes, por não possuírem recursos financeiros, necessitam do amparo do poder público.

Tendo como anseio de nossa sociedade local, que clama por melhores condições de saúde e subsistência, que hoje se encontram enclausuradas em suas casas, sem ao menos ter uma solução, se não imediata, mas definitiva a este problema sério que está assolando e destruindo nossas famílias, peço, encarecidamente aos Nobres Colegas a aprovação imediata desta Lei, para que possamos, como representantes desta sociedade, apresentarmos uma solução a esta situação, que através desta Lei possamos garantir a imunização de todos os munícipes contra o COVID-19.

Que Deus abençoe todas as nossas famílias.

Evânio Couto Carneiro
Bancada PTB

Gilmar da Costa
Bancada PTB